



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364878

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº **0000382-41.2025.8.26.0996**

Relator(a): **MARCOS CORREA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de AGRADO EM EXECUÇÃO interposto contra acórdão proferido pela C. Sexta Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal, no julgamento do Agravo de Execução nº 0015984-09.2024.8.26.0996, por meio do qual foi dado provimento ao pleito formulado pelo Ministério Público, para o fim de determinar a perda de 1/3 dos dias eventualmente remidos pelo sentenciado **GENIVAL SATURNINO DE SOUZA**.

Sustenta o agravante, de forma genérica, que o reeducando faz jus a aplicação de fração mais benéfica (fls. 15/16).

Contrariado o agravo (fls. 36/38) e mantida a decisão recorrida (fls. 39), manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça pelo não conhecimento do recurso (fls. 49/50).

É o relatório.

A hipótese é de não conhecimento do agravo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Insurge-se o agravante contra decisão proferida pela C. Sexta Câmara, que, em julgamento realizado no dia 09/12/2024, deu provimento ao Agravo de Execução nº 0015984-09.2024.8.26.0996, interposto pelo Ministério Público para o fim de determinar a perda de 1/3 dos dias eventualmente remidos (cópia às fls. 01/08).

Em consulta ao SAJ, é possível constatar, ainda, que o acórdão transitou em julgado no dia 08/01/2025.

Portanto, inadequada a via eleita, na medida em que se trata de inconformismo contra *decisum* proferido por esta Corte.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator